

CONTRATO DE PARCERIA PARA FORNECIMENTO DE DADOS

O presente instrumento é celebrado entre:

(A) DEBITO DIRETO SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA., com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, n.º 654, Sala 301, Centro, CEP: 89.010-401, inscrita no CNPJ sob n.º 36.936.971/0001-95 (doravante denominada “**Contratada**”); e

(B) LINCROS SOLUCOES EM SOFTWARE S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.465.026/0001-82, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, Victor Konder, CEP: 89.012-000, doravante denominada “**Contratante**”, e, em conjunto com a Contratada, as “**Partes**”).

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato de Parceria para Fornecimento de Dados (“**Contrato**”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O escopo do presente Contrato é a prestação de serviços pela Contratada à Contratante, para o fornecimento de dados e informações (inclusive dados pessoais) a serem definidos pelas Partes para a qualificação de dados de controladoria da Contratante (“**Serviços**”), na forma da legislação em vigor. Os Serviços serão prestados a partir de chaves ou informações enviadas mensalmente pela Contratante.

1.2. Para fins da prestação dos Serviços, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante uma API – application programming interface, na qual a Contratante poderá enviar as requisições para consumo dos dados e informações da Contratada. Fica acertado que os Serviços serão considerados como prestados no momento em que a qualificação das informações estiver em posse da Contratante.

1.3. Fica expressamente permitido à Contratante o compartilhamento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer um dos Serviços da Contratada, ou dos produtos finais que vier a desenvolver a partir ou mediante a utilização de tais Serviços, com terceiros, sejam estes quem forem a seu exclusivo critério e sem necessidade de consentimento ou autorização prévia pela Contratada.

1.4. Fica acertado que os dados a serem fornecidos pela Contratada para fins da qualificação de que trata este Contrato poderão ser alterados ou substituídos, no todo ou em parte, a critério das Partes a partir daqueles dados disponíveis à Contratada a qualquer tempo sem a necessidade de alteração ou aditivo ao presente instrumento.

1.5. Os níveis de serviços estabelecidos entre as Partes, para o consumo de informações online (APIs) estão descritos no **Anexo 1.5** a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação de serviços ora ajustada a Contratante pagará à Contratada o equivalente negociado em proposta, conforme Anexo 2.1, para cada dado, e/ou conjunto de dados, qualificado de acordo com a precificação respectiva à faixa de volume de dados consumidos. A precificação por faixa de volume sempre usará o valor absoluto para a determinada faixa, não sendo aplicado qualquer efeito de cascadeamento, ou seja, sem efetuar a composição de preço usando todas as faixas de volumes inferiores ao consumido no período estabelecido.

2.2. A CONTRATANTE pagará à Contratada uma franquia mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais independentemente do número de consultas realizadas (“**Franquia Mínima**”). Sendo que o 1º vencimento será em (seis) meses após a assinatura do contrato ou de sua primeira bilhetagem em produção o que vier antes.

2.2.1 Sem prejuízo no disposto no item 2.2 acima, caso o montante de dados que forem qualificados em um determinado mês ultrapasse o valor da Franquia Mínima previsto no item 2.2 acima, o pagamento do valor das consultas a ser efetuado pela Contratante será calculado mediante a multiplicação do número de consultas efetivamente realizadas no mês correspondente pelo valor unitário para pagamento indicado na faixa de volume de consumo correspondente apresentada na proposta comercial presente no **Anexo 2.1** somado ao valor da Franquia Mínima. Já na hipótese em que o valor do número de consultas realizadas pela Contratante ficar abaixo do valor da franquia mensal, o pagamento a ser efetuado pela Contratante corresponderá à Franquia Mínima.

2.3. Todos os valores devidos pela Contratante serão pagos mediante a emissão da Nota Fiscal pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de prorrogar-se o(s) vencimento(s)

por quantos dias perdurarem o atraso. Após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), a Contratante terá até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão, para efetuar o pagamento.

2.4. O atraso no pagamento de qualquer valor devido pela Contratante à Contratada nos termos desta Cláusula ensejará ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor pendente devido, ajustado pela correção monetária e juros legais de 1% ao mês calculados pro rata temporis.

2.5. Todos os tributos brasileiros (impostos, taxas e contribuições) de natureza Federal, Estadual e Municipal, incidentes ou que venham a incidir sobre o pagamento dos Serviços, bem como todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, para a realização dos Serviços devem constar em nota fiscal e estão incluídas nos preços definidos neste instrumento e serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Cada uma das Partes declara possuir poderes com base na legislação aplicável, seus respectivos documentos societários e os termos dos contratos de que é parte suficientes para o cumprimento de suas respectivas obrigações com base neste Contrato.

3.2 Adicionalmente às demais obrigações expressamente previstas neste instrumento e aquelas decorrentes de dispositivos legais, a Contratada neste ato assume e se compromete a:

- (a) prestar os Serviços ofertados dentro dos prazos, parâmetros e rotinas, conforme estabelecidos neste instrumento, e a manter procedimentos razoáveis para garantir o máximo possível de adequação, precisão, atualização, validade e qualidade do Serviço fornecido;
- (b) utilizar suas melhores técnicas e mão-de-obra especializada e devidamente qualificada para a realização dos Serviços com diligência, eficiência e qualidade;
- (c) atuar sempre de acordo com todos os princípios legais e padrões éticos exigidos para suas atividades e em especial para a prestação dos Serviços;
- (d) obter e manter todas as autorizações exigidas nos termos da legislação em vigor para fins da prestação dos Serviços, incluindo as autorizações ou consentimentos a serem obtidos dos titulares dos dados, sempre e quando aplicável, em especial as necessárias para permitir a transferência, compartilhamento, entrega e divulgação dos dados (e sua posterior utilização) à Contratante, exigidos para que possa prestar os Serviços da forma como descrito neste

instrumento, comprometendo-se a manter a transparência devida junto aos titulares de dados, fornecendo informações claras e completas sobre o tratamento a ser realizado e atualizar as finalidades e as informações relacionadas às bases legais do tratamento dos dados, se necessário, de forma a oferecer todas as informações necessárias relacionadas ao presente Contrato aos titulares;

(e) obter e manter quaisquer outras autorizações ou consentimentos necessários para a correta prestação dos Serviços; e

(f) responder pela licitude, legalidade, idoneidade e ética das fontes pelas quais obtém as informações que repassará à Contratante em virtude da prestação de Serviços, obrigando-se a fornecer meios e registros suficientes acerca da origem dos dados à Contratante dentro do prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação por escrito neste sentido da Contratante.

(g) manter a Contratante informada de qualquer incidente de segurança da informação em que estiver envolvida, bem como de outras ocorrências que possam afetar sua capacidade de prestar os Serviços, total ou parcialmente, ou ainda de outra forma a disponibilidade dos resultados dos Serviços à Contratante.

3.3. Adicionalmente às demais obrigações expressamente previstas neste instrumento e aquelas decorrentes de dispositivos legais, a Contratante neste ato assume e se compromete a:

(a) respeitar os prazos para pagamento dos valores dos Serviços;

(b) deter de forma válida nos termos da legislação aplicável, a base de dados relativa a suas atividades em geral, para finalidades válidas e legítimas devidamente informadas aos titulares dos dados e de acordo com as autorizações pertinentes a partir de bases legais expressamente definidas na Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”);

(c) não utilizar as informações e dados a que tiver acesso em razão da prestação dos Serviços para qualquer finalidade contrária ao permitido pela legislação aplicável; e

(d) utilizar seus melhores esforços buscando garantir que terceiros com os quais a Contratante venha a compartilhar as informações e dados a que tiver acesso em razão da prestação dos Serviços não os utilizem de forma contrária ao permitido pela legislação aplicável.

3.4 Cada uma das Partes será a única responsável perante terceiros a que vier a causar danos em razão de (i) violação à legislação aplicável, (ii) descumprimento dos termos de seu relacionamento com tal terceiro, quando aplicável, ou (iii) resultantes de suas atividades com base neste instrumento, incluindo a utilização indevida das informações e dados relacionados ao

presente Contrato, respondendo, inclusive, por toda e qualquer ação, por estes terceiros propostas, bem como pelo resultado delas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As Partes acordam que deverão observar e cumprir as regras relacionadas à proteção de dados pessoais em toda a sua extensão no que se refere aos trabalhos a serem desenvolvidos para a prestação dos Serviços, em especial os termos da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, e regulamentação aplicável, ou legislação que venha a substituí-la. O tratamento e demais questões relacionadas ao compartilhamento e segurança dos dados serão reguladas pelo Anexo 4.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes deverão guardar confidencialidade sobre a existência e os termos deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar qualquer informação relacionada a este Contrato a terceiros. Não obstante a generalidade do disposto acima, as Partes reconhecem e concordam que o dever de sigilo estabelecido nesta cláusula não é aplicável aos dados recebidos pela Contratante da Contratada em razão da prestação dos Serviços, cuja divulgação e utilização, no entanto, deve obedecer às finalidades informadas e as autorizações existentes, quando aplicável, nos termos deste Contrato e em especial de seu **Anexo 4.1**.

5.2. As obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de rescisão deste instrumento.

5.3. É vedado a uma Parte utilizar o nome empresarial, denominação social, marcas depositadas ou registradas ou quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte, salvo prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Contrato deverá permanecer em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data da

pretendida rescisão.

6.1.1 Este Contrato poderá ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de 24 meses, salvo se uma das partes notificar a outra de sua intenção pela não-renovação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo de vigência original ou de qualquer renovação.

6.2. Adicionalmente, este Contrato poderá ser considerado rescindido a qualquer tempo (i) por acordo por escrito entre as Partes; (ii) caso uma Parte deixe de cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas neste instrumento e tal situação não seja remediada dentro de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Parte infratora de notificação neste sentido da outra Parte (desde que adimplente com suas próprias obrigações); (iii) na hipótese de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou recuperação judicial da outra Partes; ou (iv) na ocorrência de ato ou fato decorrente de lei ou norma superveniente que impossibilite a continuidade da prestação dos Serviços.

6.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato em razão da violação por uma Parte de suas obrigações aqui previstas, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento de qualquer multa, penalidade, indenização ou outra remuneração que venha a ser devida pela Parte afetada a terceiros, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos efetiva e comprovadamente sofridas pela Parte afetada, adicionalmente a qualquer outra multa ou sanção estabelecida nos termos deste Contrato ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. O presente Contrato não estabelece e não deve ser interpretado como criando vínculo de trabalho entre a Contratada e a Contratante, nem entre os empregados, sócios, diretores, prepostos e terceiros contratados da Contratada e a Contratante.

7.2. A Contratada deverá reembolsar a Contratante por quaisquer danos que forem causados pelos contratados ou empregados da Contratada, bem como reembolsá-la por toda e qualquer indenização decorrente de responsabilidade que seja imputada à Contratante em decorrência da execução deste Contrato. Na prestação dos Serviços, a Contratada compromete-se a utilizar somente mão de obra própria, com vínculo empregatício regular e em perfeita obediência da

legislação trabalhista e previdenciária. A Contratada compromete-se a tomar as medidas necessárias para garantir que a Contratante seja prontamente excluída do polo passivo de qualquer reclamação trabalhista que lhe seja proposta por contratado da Contratada, responsabilizando-se, ainda, nos termos dos itens e cláusulas abaixo, por ressarcir integralmente a Contratante de eventual futura condenação trabalhista derivada deste Contrato que lhe venha a ser imposta.

7.3. Se a Contratante vier a desembolsar qualquer quantia em virtude de decisão judicial envolvendo processo trabalhista oriundo da prestação dos Serviços pela Contratada, a Contratada se obriga a ressarcir à Contratante os valores despendidos, acrescidos de atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a quantia desembolsada, além de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos, se a Contratada tiver que ingressar em juízo para cobrar o que lhe é devido.

7.4. As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão mesmo após a extinção deste Contrato, qualquer que seja seu motivo, até que a Contratada cumpra todas as suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir seus direitos ou obrigações oriundas do presente Contrato sem o consentimento prévio e expresso da outra.

8.2. O presente Contrato só poderá ser alterado mediante a celebração de aditamento contratual firmado pelas Partes.

8.3. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiram os princípios de probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no cumprimento e execução de suas obrigações segundo os termos deste Contrato. Este Contrato é assinado pelas Partes em estrito cumprimento aos princípios legais adotados pela legislação brasileira.

8.4. Cada uma das Partes neste ato confirma e reconhece expressamente que (i) tem expertise e experiência na execução das atividades contempladas neste Contrato; (ii) as obrigações das

Partes oriundas deste Contrato são proporcionais e harmônicas; (iii) nenhum fato ou obrigação contida neste Contrato pode ser considerado como uma violação ou infração às leis que se aplicam a ele, ou ao objeto e natureza deste Contrato; e (iv) as Partes têm ciência de todas as circunstâncias relativas ao presente Contrato bem como das regras que o regem.

8.5. As Partes reconhecem que: (i) o presente Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja; (ii) em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais; (iii) a assinatura e a formalização do presente Contrato pelas Partes e o cumprimento de suas obrigações não conflitam e não conflitarão com, nem violam ou violarão, os termos de seus documentos societários e não resultarão em violação de qualquer outro contrato ou acordo celebrado pelas Partes com terceiros, que poderiam afetar substancial ou parcialmente a capacidade das Partes de cumprir suas respectivas obrigações aqui estabelecidas; e (iv) obtiveram todas as autorizações e aprovações necessárias (inclusive aquelas de natureza societária ou decorrentes de acertos contratuais) para a celebração deste Contrato e assunção das obrigações nele estabelecidas, tendo este Contrato sido assinado por seus representantes legais devidamente constituídos e com poderes suficientes para tanto.

8.6. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores a qualquer título e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

8.7. A tolerância por uma das Partes quanto à exigência de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela outra Parte não será considerada como novação ou renúncia a direitos e as cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno vigor, da forma como foram redigidas, assegurado o direito de tal Parte de exercer seus direitos ou exigir o cumprimento de obrigações a qualquer tempo.

8.8. O presente Contrato estabelece o acordo integral das Partes em relação aos assuntos aqui previstos e substitui e deve prevalecer sobre todo e qualquer entendimento, acordo e comunicação anterior havido entre as Partes, seja verbal ou por escrito, com relação aos mesmos.

8.9. Nenhuma das Partes tolerará de forma alguma qualquer comportamento ilegal ou antiético da outra Parte. Portanto, havendo alguma decisão, administrativa ou judicial, ainda que

sujeita a recursos, condenando uma Parte por suborno, corrupção, atos antiéticos ou quaisquer outros ilegais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, sem necessidade de qualquer comunicação prévia e indenização, sendo certo que eventuais pagamentos em aberto, tanto aqueles já refletidos em faturas comerciais quanto os ainda não faturados, na data da referida rescisão deverão ser honrados pela Parte devedora.

8.10. As Partes admitem como válida a assinatura do presente Contrato em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do § 4º do art. 784 da Lei 13.105/2015, considerando-se o local e data de assinatura conforme registro eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DA LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

9.1. Este Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, como competente de forma não-exclusiva e concorrente com o foro da comarca da sede da Contratada, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes assinam o presente Contrato na cidade do Rio de Janeiro e na data mencionada no preâmbulo, para todos os fins e efeitos.

DÉBITO DIRETO SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA.

LINCROS SOLUCOES EM SOFTWARE S.A,
